TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: - https://www.tjap.jus.br

EDITAL Nº 003/2026

Processo nº 0002930-72.2025.8.03.0901

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos, sediada na Av. General Rondon, nº 1295, Centro, Macapá/AP, realizará licitação, na modalidade pregão, de acordo com o contido no Processo Administrativo SEI nº 0002930-72.2025.8.03.0901, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme data, horário e endereço indicados a seguir:

Data de sessão: 23/03/2026
Horário da abertura da sessão: 08 horas
Endereço: compras.gov.br - UASG: 925306

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos de refrigeração convencionais (splits e centrais de ar condicionado), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar desta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.2.1. o autor a que se refere este item poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.2.2. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.2.3. o disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3.1. empresa a que se refere este item poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.3.2. o disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4.1. Este impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do TJAP, mesmo que indiretamente, inclusive na execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada;

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

4.9.3. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital e seus anexos.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. O critério de julgamento é menor preço por item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13.1. Terão preferência de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, que ofertaram lance no valor de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26

5.13.1.1. Esta preferência de contratação dependerá da comprovação, em cada caso, da exigência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.

60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem e desde que devidamente regulamentados:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1. empresas estabelecidas no Estado do Amapá;

5.22.2. empresas brasileiras;

5.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.1. A proposta constitui-se em documento formal, conforme Anexo IV, no qual devem constar as seguintes informações:

5.25.1.1. Especificações do objeto, contendo descrição dos itens e seus respectivos valores unitários e totais;

5.25.1.2. Dados da empresa, contendo CNPJ, razão social, nome fantasia, e-mail, contato telefônico, número de Whatsapp, nome do representante legal e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente); e

5.25.1.3. Assinatura do representante legal da empresa.

5.25.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.7 e 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

6.1.5. Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9858666689572::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outro.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Resolução nº 1571/2023 – TJAP.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros meramente materiais não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será

recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor público do TJAP, quando houver necessidade com motivo registrado na sessão pública.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Resolução nº 1571/2023 – TJAP, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 horas.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tjap.jus.br.

8.10.1. O interessado pode requerer instrução para acesso aos autos.

9. DO CONTRATO

9.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da

Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a adjudicatária deverá apresentar declaração de ausência de nepotismo, conforme modelo do anexo VI.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços observará o disposto nos itens 14.7 a 14.11.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Resolução nº 1594/2023/TJAP.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da licitação.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da licitação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante o envio para o endereço eletrônico licitacoes@tjap.jus.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. O adjudicatário deverá, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), condição necessária para o

recebimento de comunicações formais e participação nos trâmites processuais administrativos referentes à contratação.

14.7.1. Para tanto, deverá realizar previamente o pré-cadastro por meio do seguinte link: https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

14.7.2. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o representante legal que enviou a proposta deverá encaminhar cópias digitalizadas do documento de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço para o e-mail institucional sei@tjap.jus.br, a fim de viabilizar a validação do cadastro.

14.7.3. As instruções completas para realização do cadastro de usuários externos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjap.jus.br/portal/sei/acessos.html

14.8. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

14.9. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJAP configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.

14.10. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJAP importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.11. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJAP.

14.11.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.

14.11.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tjap.jus.br.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1. Anexo I: Termo de Referência;

14.16.2. Anexo II: Detalhamento do objeto;

14.16.3. Anexo III: Estudo Técnico-Preliminar;

14.16.4. Anexo IV: minuta de ata de registro de preços;

14.16.5. Anexo V: modelo de proposta;

14.16.6. Anexo VI: Declaração de ausência Nepotismo.

Macapá-AP, 05 de março de 2026

Marcio Pantoja Pacheco
Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO**, **Secretário(a)**, em 06/03/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266830** e o código CRC **F9E13E82**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: - https://www.tjap.jus.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0002930-72.2025.8.03.0901

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta contratação é o registro de preços para aquisição de equipamentos de refrigeração convencionais (splits e centrais de ar condicionado), nos termos das condições estabelecidas neste instrumento e conforme tabela em anexo.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.773.507,02 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil quinhentos e sete reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O custo estimado deste termo de referência prevalece sobre o custo estimado constante no estudo técnico preliminar.

1.5. Esta contratação utiliza-se do sistema de registro de preços, em razão de que a demanda real é incerta devido à natureza imprevisível de falhas em equipamentos existentes, novas demandas decorrentes de expansões não totalmente planejadas ou outras necessidades emergentes ao longo do ano fiscal, tornando o SRP a ferramenta ideal para atender a essas flutuações conforme justificativa constante no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.6.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 1574/2022/TJAP.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.2. Esta contratação será processada nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, com o DFD nº 0153/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos:

4.1. São requisitos técnicos na presente contratação:

4.1.1. Eficiência Energética: Os equipamentos devem possuir alta eficiência energética, com prioridade para modelos com selo Procel A, para reduzir o consumo de energia e os custos operacionais.

4.1.2. Nível de Ruído: O nível de ruído dos equipamentos ser baixo, garantindo um ambiente de trabalho tranquilo, silencioso e produtivo.

4.1.3. Fluido Refrigerante: Caso utillizem fluidos refrigerantes, estes devem ser de baixo GWP (Potencial de Aquecimento Global), alinhados com as últimas diretrizes ambientais e a emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal, tais como o R-32 ou R-410A (para sistemas maiores), ou ainda outras opções de GWP ultrabaixo.

4.1.4. Filtro de Ar: Caso utilizem filtro de ar, estes devem ser de fácil remoção e limpeza, com alta eficiência na retenção de partículas e impurezas.

4.1.5. Material: Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos devem ser de alta qualidade e resistência, garantindo a durabilidade do equipamento.

4.1.6. Design: O design dos equipamentos deve ser moderno e discreto, integrando-se à arquitetura dos ambientes.

4.1.7. 2.2.7- Funcionalidades: Os equipamentos devem possuir funcionalidades como timer, controle remoto, modo automático e outras funções para maior comodidade dos usuários.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Comprovação de que os equipamentos a serem fornecidos não contem substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

4.2.2. Comprovação de que os equipamentos possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

4.2.3. Comprovação de que os equipamentos a serem fornecidos só utilizam gases refrigerantes ecológicos de baixo GWP (Potencial de Aquecimento Global), alinhados com as últimas diretrizes ambientais e a emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal, tais como o R-32 ou R-410A (para sistemas maiores), ou ainda outras opções de GWP ultrabaixo.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega das Notas de Empenhos correspondentes.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e autorizado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Depósito da Divisão de Patrimônio/D.A./TJAP, no seguinte endereço: Rua Sócrates, nº 681, bairro Renascer (atrás do antigo Juizado Norte), Macapá (AP), CEP.: 68.907-630, durante o expediente normal (de segunda a sexta, das 7:30h às 13:30h).

Garantia, manutenção e assistência

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (dias) dias, contados a partir da data de comunicação de ocorrência.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a homologação da licitação, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, a CND relativa a créditos tributários estaduais, a CND relativa a créditos tributários municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Recebimento do objeto

6.13. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período..

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço do Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. A habilitação jurídica deve demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, cujo cumprimento ocorre mediante os seguintes documentos:

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser demonstrada mediante as seguintes provas:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a fazenda estadual ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.6. A qualificação econômico-financeira deve ser demonstrada mediante os seguintes documentos:

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação técnica

8.7. A qualificação técnica será demonstrada mediante os seguintes documentos:

8.7.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado do Amapá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 deste Termo de Referência, bem como nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a descrita no item 10.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.5 a 10.1.9, de 25% do valor do contrato.

10.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.4.4. Para infração descrita no item 10.1.2, a multa será de 15% do valor do contrato.

10.2.5. O valor da multa aplicada será:

10.2.5.1. a) retido dos pagamentos devidos pela Administração;

10.2.5.2. pago por meio de depósito bancário na conta do Tribunal Justiça do Estado do Amapá;

10.2.5.3. descontado do valor da garantia prestada; ou

10.2.5.4. cobrado judicialmente.

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.7. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o Tribunal poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

10.2.8. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

10.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.10. Quando o contratado já tiver sofrido advertência e reincidir na prática do mesmo ato, poderá receber nova advertência, cumulada com multa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.5.6. a reincidência.

10.6. Antes da aplicação de qualquer das sanções tipificadas nos subitens 10.2.1 a 10.2.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos subitens 10.2.1 a 10.2.4, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8. Concluído o julgamento e mantida a penalidade aplicada, o processo retornará à Comissão, que certificará o trânsito em julgado administrativo, procedendo à publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico e registrando as sanções nos sistemas próprios.

10.9. O Tribunal não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo contratado.

10.9.1. As provas propostas pelo contratado, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

10.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.10.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

10.10.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, e quando não houver expediente no TJAP.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Demais disposições quanto aos procedimentos e aplicabilidade das sanções à contratada serão feitas e decididas conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119/2024-GP/TJAP, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações neste termo de referência que não alterem a substância da contratação prescindem de nova autorização da Secretaria Geral do TJAP, bastando apenas a aprovação da Secretaria de Contratações e Convênios.

Macapá/AP, 05 de março de 2026.

Elaborado por (*assinado eletronicamente)* **Yan Fernando Maciel de França** Técnico Judiciário	Aprovado por (*assinado eletronicamente)* **Marcio Pantoja Pacheco** Secretário de Contratações e Convênios

ANEXO II
DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor	Total
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HI WALL, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 12.000 btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe "A"; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 10m entre as respectivas unidades, levando - se em conta o desnivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	27	R$ 3.044,00	R$ 82.188,00

2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HI WALL, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 12.000 btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe "A"; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 10m entre as respectivas unidades, levando - se em conta o desnivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	8	R$ 3.044,00	R$ 24.352,00
3	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HI HALL, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 18.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60hZ, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe "A Até B"; remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando- se em conta o desnivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	36	R$ 3.112,06	R$ 112.034,16

4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HI HALL, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 18.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60hZ, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe "A Até B"; remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando- se em conta o desnivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	11	R$ 3.112,06	R$ 34.232,66
5	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 22.000 a 24.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe " A até C" remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando- se em conta o desnivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	25	R$ 7.000,00	R$ 175.000,00

6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 22.000 a 24.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe " A até C" remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando- se em conta o desnivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	8	R$ 7.000,00	R$ 56.000,00
7	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, piso teto, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 30.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção Ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até C” remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando- se em conta o denivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, 12(doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	15	R$ 8.950,00	R$ 134.250,00

8	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, piso teto, ciclo Frio, tecnologia inverter, com capacidade de resfriamento de 30.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção Ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até C” remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando- se em conta o denivel e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, 12(doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	4	R$ 8.950,00	R$ 35.800,00
9	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo frio, tecnologia inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamavel e que não agride a camada de ozônio, com capacidade de resfriamento de 36.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL Classe " A até C”; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando - se em conta o desnível e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	13	R$ 7.528,45	R$ 97.869,85

10	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo frio, tecnologia inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamavel e que não agride a camada de ozônio, com capacidade de resfriamento de 36.000 Btu/hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL Classe " A até C"; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando - se em conta o desnível e a altura, com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	4	R$ 7.528,45	R$ 30.113,80
11	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo frio, tecnologia inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflámavel que não agride a camada de ozônio, com capacidade de resfriamento de 46.000 a 48.000 btu/por hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantiasde proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe "A até C"; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando-se em conta o desnível e a altura, com garantia mínima pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá . (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	15	R$ 10.285,33	R$ 154.279,95

12	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo frio, tecnologia inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflámavel que não agride a camada de ozônio, com capacidade de resfriamento de 46.000 a 48.000 btu/por hora; voltagem: AC 220V, Freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantiasde proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até C”; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando-se em conta o desnível e a altura, com garantia mínima pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá . (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	4	R$ 10.285,33	R$ 41.141,32
13	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo frio, tecnologia inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamavél eque não agride a camada de ozônio, com capacidade de resfriamento de 57.000 a 60.000 freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo Procel classe “A até C”; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando-se em conta o desnível e a altura, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, dependente da garantia minima, mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	14	R$ 11.264,00	R$ 157.696,00

14	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO, ciclo frio, tecnologia inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamavél eque não agride a camada de ozônio, com capacidade de resfriamento de 57.000 a 60.000 freqüência: 50/60Hz, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo Procel classe “A até C”; controle remoto sem fio; Unidade Evaporadora em material de alta resistência; Filtro de Ar de fácil remoção; direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado; Unidade Condensadora com aletado especial, resistente à corrosão e com gabinete que não enferruja; com capacidade para operar com eficiência a uma distância de até 20m entre as respectivas unidades, levando-se em conta o desnível e a altura, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, dependente da garantia minima, mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	4	R$ 11.264,00	R$ 45.056,00
15	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER de 12.000 BTUs, 1 via, Ciclo: Frio, tecnologia: Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A” com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	25	R$ 4.701,89	R$ 117.547,25

16	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER de 12.000 BTUs, 1 via, Ciclo: Frio, tecnologia: Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A” com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	8	R$ 4.701,89	R$ 37.615,12
17	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER de 18.000 a 20.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, tecnologia: Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe "A", com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas Proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, Bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático, Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para Condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	36	R$ 7.299,50	R$ 262.782,00

18	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER de 18.000 a 20.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, tecnologia: Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe "A", com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas Proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, Bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático, Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para Condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	10	R$ 7.299,50	R$ 72.995,00
19	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER 24.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A” com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó , Bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante , de 12 (Doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa evidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	36	R$ 6.990,00	R$ 251.640,00

20	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER 24.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A” com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó , Bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante , de 12 (Doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa evidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	9	R$ 6.990,00	R$ 62.910,00
21	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER 30.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, tecnologia : Inverter, com fluido , refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até B" COM Controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas, proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima , pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	19	R$ 8.659,85	R$ 164.537,15

22	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER 30.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, tecnologia : Inverter, com fluido , refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até B" COM Controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas, proteção Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima , pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	6	R$ 8.659,85	R$ 51.959,10
23	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER 36.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, Tecnologia: Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até B", com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó , bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	20	R$ 9.329,40	R$ 186.588,00

24	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER 36.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, Tecnologia: Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até B", com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas Anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó , bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e Evaporador), com garantia mínima, pelo fabricante, de 12 (doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	5	R$ 9.329,40	R$ 46.647,00
25	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER de 48.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, tecnologia : Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até B", com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas, proteção anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e evaporador), com garantia mínima pelo fabricante, de 12(doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	17	R$ 15.376,03	R$ 261.392,51

26	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE INVERTER de 48.000 BTUs, 4 vias, Ciclo: Frio, tecnologia : Inverter, com fluido refrigerante atóxico não inflamável e que não agride a camada de ozônio, Tensão de Entrada de 220v entre fases, com serpentinas em cobre, com as garantias de proteção ambiental do item 4.3 deste ETP, com selo PROCEL classe “A até B", com controle remoto sem fio, Controle Independente dos Ângulos das Aletas, proteção anticorrosão, Filtros antibactéria e antipó, bomba de dreno Incorporada, Funções Jet Cool; Swing; turbo; jet Dry, sleep, Time (on/off), Controle de Fluxo de Ar (De cima para baixo) Automático Operação silenciosa (baixo nível de Ruido para condensadora e evaporador), com garantia mínima pelo fabricante, de 12(doze) meses, independente da garantia mínima do Código de Defesa do Consumidor, prestada por empresa devidamente credenciada e sediada no estado do Amapá. (COTA ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06)	UND	5	R$ 15.376,03	R$ 76.880,15
TOTAL					**R$ 2.773.507,02**

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1- A climatização de ambientes de trabalho aqui almejada justifica-se pela decorrência de reformas, ampliações, adequações e criação de novos ambientes, da indisponibilidade em estoque de equipamentos de reposição, além do processo natural de substituição de equipamentos com defeito e/ou antigos.
1.2- Para corroborar, no item 5, que trata da estimativa das quantidades, constam demonstradas as quantidades de equipamentos de refrigeração atualmente instalados, a idade média, as quantidades com mais de 15 anos de idade e as quantidades estimadas para substituições e para novos ambientes de trabalho.
1.3- Também consta demonstrado que os equipamentos tipo Hi Wall e Piso Teto tem entre 7,60 e 10,33 anos de idade, portanto, já são bastante antigos e uma grande parte precisará ser substituída, onde ressaltamos a existência de quantidade considerável de equipamentos com mais de 15 anos de idade, com necessidade de intervenções frequentes e, mesmo assim, ocasionado transtornos aos usuários com constantes interrupções na climatização, excesso de ruído, gotejamentos e etc.
1.4- Essa contratação é crucial para assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais, garantindo um ambiente de trabalho adequado e produtivo, em alinhamento ao Planejamento Estratégico do TJAP.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. Especificação: A climatização dos ambientes de trabalho deverá ser realizada com equipamentos novos, fornecidos com a documentação técnica completa e atualizada, tais como manuais, guias de instalação e outros pertinentes,
2.2- Requisitos Técnicos:
2.2.1- Eficiência Energética: Os equipamentos devem possuir alta eficiência energética, com prioridade para modelos com selo Procel A, para reduzir o consumo de energia e os custos operacionais.
2.2.2- Nível de Ruído: O nível de ruído dos equipamentos ser baixo, garantindo um ambiente de trabalho tranquilo, silencioso e produtivo.
2.2.3- Fluido Refrigerante: Caso utilizem fluidos refrigerantes, estes devem ser de baixo GWP (Potencial de Aquecimento Global), alinhados com as últimas diretrizes ambientais e a emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal, tais como o R-32 ou R-410A (para sistemas maiores), ou ainda outras opções de GWP ultrabaixo.
2.2.4- Filtro de Ar: Caso utilizem filtro de ar, estes devem ser de fácil remoção e limpeza, com alta eficiência na retenção de partículas e impurezas.
2.2.5- Material: Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos devem ser de alta qualidade e resistência, garantindo a durabilidade do equipamento.
2.2.6- Design: O design dos equipamentos deve ser moderno e discreto, integrando-se à arquitetura dos ambientes.
2.2.7- Funcionalidades: Os equipamentos devem possuir funcionalidades como timer, controle remoto, modo automático e outras funções para maior comodidade dos usuários.
2.3- Sustentabilidade: Conforme item 4.3 deste ETP, os equipamentos deverão ter a garantida de proteção ambiental, ou seja, deverão possuir comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que não contem substâncias nocivas ao meio ambiente, que possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e que só utilizam gases refrigerantes ecológicos (quando utilizarem).
2.4- Restrição de Substâncias Perigosas (RoHS): os equipamentos a serem utilizados não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) da União Europeia. Incluem-se, mas não se limitam a: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs). A conformidade com a RoHS deverá ser atestada por meio de declaração do fabricante ou certificação específica

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Pesquisa de Soluções e Novas Metodologias:
Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se uma abrangente pesquisa de mercado e consulta a outros órgãos e entidades, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações que possam atender de forma mais eficaz às necessidades de climatização da administração pública, alinhando-se aos requisitos estabelecidos neste estudo.

3.2 - Soluções Analisadas no Mercado:
Após extensa pesquisa, identificamos e avaliamos diversas soluções plausíveis para a demanda de climatização. A análise considerou não apenas a eficiência energética, mas também a adequação às características específicas dos ambientes do TJAP e a disponibilidade no mercado local ou regional, bem como as particularidades do clima equatorial de Macapá, Amapá, com temperaturas médias elevadas (entre 24ºC e 37ºC) e alta umidade.

3.2.1 - Aquisição de Sistemas de Refrigeração Convencionais (Splits e Centrais de Ar Condicionado):
Esta solução permite o controle total sobre o equipamento, manutenção e customização. Representa um investimento patrimonial, com potencial de economia a longo prazo devido ao menor Custo Total de Propriedade (TCO) em comparação com a locação contínua, especialmente para equipamentos de vida útil longa e uso contínuo, como os sistemas de refrigeração. A flexibilidade de escolha de modelos e capacidades se alinha bem com as diferentes necessidades dos ambientes do TJAP.

3.2.2 - Locação de Sistemas de Refrigeração Convencionais (Splits e Centrais de Ar Condicionado):
Apesar de a locação poder ser uma alternativa para demandas pontuais ou de curta duração que exigem flexibilidade e não geram patrimônio, verificamos que o mercado local no Amapá não dispõe de centrais de ar para locação de maneira satisfatória e com as características e requisitos necessários para o uso contínuo em ambientes de trabalho. A pesquisa revelou apenas a disponibilização de locação de equipamentos industriais, como balcões frigoríficos e freezers. Para uso contínuo e a longo prazo, o custo acumulado da locação tende a ser significativamente maior, tornando-a inviável como solução principal para a demanda permanente do Tribunal.

3.2.3 - Sistemas VRF/VRV (Volume de Refrigerante Variável / Fluxo de Refrigerante Variável):
São sistemas multi-split de alta eficiência energética, ideais para edificações com múltiplas zonas que demandam controle individual de temperatura. Permitem o uso de uma única unidade externa para diversas unidades internas, otimizando o espaço e reduzindo o consumo de energia. Sua capacidade de zoneamento preciso e recuperação de calor os torna uma solução moderna e sustentável para ambientes diversos.

Contudo, a experiência já utilizada desse tipo de solução demonstrou um ponto negativo considerável e bastante relevante: o sistema requer a instalação de dutos de refrigeração entre o forro e o teto das edificações para interligação entre a unidade central de refrigeração e as unidades a serem atendidas. A maioria dos ambientes de trabalho a serem climatizados no TJAP não possui as estruturas adequadas para a instalação desses dutos, e uma eventual adequação predial seria extremamente dispendiosa para a administração, inviabilizando esta solução no atual contexto de infraestrutura.

3.2.4 - Ventiladores de Teto de Alto Rendimento:
Em conjunto com sistemas de refrigeração ou como solução primária em ambientes que não exigem resfriamento intenso, os ventiladores de teto de alto rendimento podem melhorar significativamente o conforto térmico através da circulação do ar, contribuindo para a redução do uso de ar condicionado e gerando economia de energia.

Todavia, essa solução não é adequada para a demanda principal de climatização do TJAP em Macapá. Os ambientes a serem climatizados não possuem janelas com abertura suficiente para a entrada de ar externo de maneira satisfatória, o que limitaria a eficácia da ventilação. Além disso, o clima equatorial da região do Amapá, com temperaturas externas elevadas durante todo o expediente de trabalho, tornaria o ar externo insuficiente para promover o conforto térmico necessário apenas com a circulação.

3.2.5 - Climatizadores Evaporativos
Oferecem uma solução de resfriamento natural e econômica, que funciona evaporando água para resfriar o ar sem utilizar gases refrigerantes, sendo uma opção ecologicamente mais amigável. São indicados para ambientes com boa ventilação e podem ser uma alternativa viável para áreas que não exigem o mesmo nível de resfriamento de um ar condicionado.

Infelizmente, essa solução não é adequada para o clima quente e úmido da região do Amapá. Climatizadores evaporativos são especialmente eficazes em climas secos, onde a evaporação da água é mais eficiente na redução da temperatura. Em Macapá, na linha do equador, onde a temperatura média varia de 24ºC a 37ºC e a umidade do ar é consistentemente alta, a eficácia do resfriamento evaporativo é significativamente reduzida, podendo até aumentar a sensação de abafamento e desconforto.

3.2.6 - Sistemas de Automação e Gerenciamento de Energia para Climatização
Embora não sejam uma solução de climatização por si só, a integração de sistemas inteligentes de automação e gerenciamento de energia pode otimizar o consumo de energia dos equipamentos de climatização existentes ou a serem adquiridos. Esses sistemas ajustam automaticamente as configurações com base na ocupação, temperatura externa e horários de funcionamento. Isso gera economia de energia, prolonga a vida útil dos equipamentos e melhora o conforto dos usuários. Esta solução será considerada como um complemento para as soluções de refrigeração, buscando maior eficiência operacional e sustentabilidade.

3.3 - Análise Comparativa e Custo Total de Propriedade (TCO)
Com base nas análises acima, as soluções mais adequadas para a demanda principal de climatização do TJAP se restringem à aquisição de sistemas de refrigeração convencionais.

Embora não existam estudos específicos que comparem diretamente os custos de aquisição versus locação de equipamentos de refrigeração para o TJAP, as pesquisas em administração pública e gestão de ativos fornecem fortes argumentos que corroboram a conclusão de que a aquisição, a longo prazo, é mais vantajosa para o setor público, especialmente quando se considera o Custo Total de Propriedade (TCO).

Estudos sobre TCO frequentemente demonstram que, para equipamentos de vida útil longa e uso contínuo, como sistemas de refrigeração, o custo acumulado da locação supera significativamente o custo da aquisição.

Além disso, ao adquirir o equipamento, o TJAP tem controle total sobre seu uso, manutenção e customização. Não há restrições de uso, horários ou modificações impostas por um contrato de locação, e a instituição não fica dependente de terceiros para manutenção e atualização tecnológica. Essas condições são cruciais para garantir que os sistemas de refrigeração atendam às necessidades específicas e às demandas do ambiente do tribunal.

Para corroborar esse entendimento, mencionamos também outras vantagens:

Melhor planejamento de manutenções: A aquisição permite um cronograma de manutenção preditiva e preventiva mais eficiente, garantindo a longevidade dos equipamentos e evitando interrupções.
Segurança e continuidade de serviços: A posse dos equipamentos assegura a continuidade dos serviços sem depender de renovação de contratos de locação ou da disponibilidade de equipamentos do fornecedor.
Investimento patrimonial: A aquisição de equipamentos é um investimento que entra para o acervo patrimonial do TJAP, ao contrário da locação, que é uma despesa operacional. Embora ocorra a depreciação, o ativo continua sendo um bem da instituição, gerando valor a longo prazo.

3.4 - Conclusão e Recomendação
Desta forma, embora o investimento inicial seja maior ao adquirir equipamentos, a posse dos ativos permite um controle superior, otimização da manutenção, segurança operacional e, no final das contas, uma economia significativa em comparação com a locação contínua.

Considerando a pesquisa aprofundada das soluções disponíveis no mercado, a análise do TCO, as particularidades da infraestrutura do TJAP e as condições climáticas de Macapá, concluímos que a solução mais adequada para o atendimento da demanda de climatização do TJAP é a aquisição de novos equipamentos de refrigeração convencionais (splits e centrais de ar condicionado).

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- As descrições detalhadas, quantidades e valores estimados dos equipamentos de refrigeração a serem fornecidos constam no ANEXO ÚNICO deste ETP.

4.2- DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:
4.2.1- O período de garantia dos equipamentos está definido na descrição detalhada, a ser prestada por empresa devidamente credenciada pela fabricante e sediada no estado do Amapá, contados a partir do recebimento definitivo.
4.2.2- Na ocorrência de problemas de fabricação dos equipamentos durante a vigência da garantia, o CONTRATANTE acionará a representante da fabricante dos equipamentos, ou diretamente a CONTRATADA para prestar a garantia devida, visando a correção dos problemas ou a troca dos produtos defeituosos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de comunicação da ocorrência.
4.2.3- Além de outras normas, aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, de peças, serviços e outros direitos.

4.3- GARANTIAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: Os equipamentos a serem fornecidos deverão possuir comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, das seguintes exigências:
4.3.1- Comprovação de que os equipamentos a serem fornecidos não contem substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).
4.3.2- Comprovação de que os equipamentos possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC e tratada da etiquetagem compulsória.
4.3.3- Comprovação de que os equipamentos a serem fornecidos só utilizam gases refrigerantes ecológicos de baixo GWP (Potencial de Aquecimento Global), alinhados com as últimas diretrizes ambientais e a emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal, tais como o R-32 ou R-410A (para sistemas maiores), ou ainda outras opções de GWP ultrabaixo.
4.4- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): A contratação ora pretendida será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão das características do objeto e das vantagens operacionais e administrativas proporcionadas por esse modelo. A adoção do SRP encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente adequada à aquisição de equipamentos de refrigeração, cujas entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda e orçamento disponível. A adoção do SRP permite a formalização de uma ata com preços registrados, assegurando agilidade nas aquisições futuras, maior flexibilidade para a Administração e redução de custos operacionais e administrativos com sucessivas licitações. Também justificamos a adoção do SRP pelas seguintes situações:
4.4.1- A demanda real é incerta devido à natureza imprevisível de falhas em equipamentos existentes, novas demandas decorrentes de expansões não totalmente planejadas ou outras necessidades emergentes ao longo do ano fiscal, tornando o SRP a ferramenta ideal para atender a essas flutuações.
4.4.2- Seria dispendioso para a administração a instrução burocrática de vários processos licitatórios para atender cada demanda que for surgindo.
4.4.3- O Sistema de Registro de Preços permite a realização de pedidos de compras de acordo com a demanda momentânea e recursos disponíveis, evitando compras excessivas, insuficientes e sem gerar estoques desnecessários.
4.4.4- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 1574/2022/TJAP

4.5- DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
4.5.1- Os fornecimentos serão parcelados, de acordo com as demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras do TJAP.
4.5.2- O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega das Notas de Empenhos correspondentes.
4.5.3- Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
4.5.4- Os equipamentos deverão ser entregues no Depósito da Divisão de Patrimônio/D.A./TJAP, no seguinte endereço: Rua Sócrates, nº 681, bairro Renascer (atrás do antigo Juizado Norte), Macapá (AP), CEP.: 68.907-630, durante o

expediente normal (de segunda a sexta, das 7:30h às 13:30h).

4.6- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
4.6.1- A entrega de cada parcela dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio/SGA, os quais serão indicados formalmente para o acompanhamento e recebimento do objeto deste Estudo Técnico, na condição de representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos equipamentos, para fins de pagamento.
4.6.2- Em atenção aos termos da Ordem de Serviços nº 048/18-TJAP, que trata do acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos/TJAP, esclarecemos o seguinte:
4.6.3- A fiscalização do objeto deste Estudo Técnico é considerada simples, cabendo a teoria bipartida de fiscalização do Contrato (estabelecida na O.S. 041/16-TJAP).
4.6.4- O Fiscal do Contrato será o Coordenador de Gestão de Patrimônio/SGA, Sr. Rildomar Jucá Leite Ferreira, matrícula 4120, e o fiscal substituto será a Chefe da Seção de Patrimônio/CGP/SGA, A Sra. Gláucia Zeli Silva do Amaral, matrícula 1945.
4.6.5- O Tribunal poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos se algum estiver em desacordo com as especificações técnicas mínimas previstas neste Estudo Técnico.
4.6.6- O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio/SGA, comunicará a empresa contratada, por escrito, acerca das deficiências porventura verificadas na entrega dos equipamentos, para correção em no máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.6.7- A presença da fiscalização do TJAP não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1- O levantamento dos quantitativos foi definido em função da carência atual, demandas futuras, necessidade substituições pelo tempo de uso e plano de contingência para eventos inesperados.
5.2- Para essa estimativa tomamos como base as quantidades e idade dos equipamentos atualmente instalados, bem como a previsão de substituição de equipamentos antigos/com defeito e as demandas para novos ambientes de trabalho, além de uma reserva técnica de contingência, conforme relação anexa detalhada de todos os equipamentos atuais.
5.3- Atualmente temos 1.022 equipamentos de refrigeração instalados nos diversos ambientes do TJAP, sendo 905 tipo Hi Wall ou Piso Teto e 117 tipo Cassete. Até o exercício de 2021 praticamente todos os equipamentos de refrigeração eram do tipo Hi Wall ou Piso Teto, onde, até então, tínhamos apenas uma central tipo Cassete, sendo que a partir de 2022 houve a necessidade de instalação de diversos equipamentos tipo Cassete em função de sua melhor praticidade na distribuição de ar refrigerado em novos ambientes de trabalho ou nos antigos que foram reformados e melhor adequados.
5.4- Conforme resumo adiante, os equipamentos tipo Hi Wall e Piso Teto tem entre 7,60 e 10,33 anos de idade, portanto, já são bastante antigos e uma grande parte precisará ser substituída, onde ressaltamos a existência de quantidade considerável de equipamentos com mais de 15 anos de idade, com necessidade de intervenções frequentes e, mesmo assim, ocasionado transtornos aos usuários com constantes interrupções na climatização, excesso de ruído, gotejamentos e etc.
5.5- Os equipamentos tipo Cassete são relativamente novos, mas a demanda futura requer mais equipamentos desse tipo em vez dos equipamentos tipo Hi Wall ou Piso Teto.
5.6- Segue adiante o resumo das informações aqui prestadas, que subsidiaram a estimativa das quantidades a serem adquiridas e mencionadas neste ETP.

Itens do ETP	Equipamento	Unidade	Qtd Atual Instalada	Média Idade (anos)	Com 15 ou mais anos	Qtd Estimada para substituição	Qtd Estimada para novos Espaços	Qtd Reserva Técnica	QTD novo Registro de Preços
1	Hi Wall/PIso Teto de 12.000 Btus	Und	188	9,26	41	15	8	12	35
2	Hi Wall/PIso Teto de 18.000 Btus	Und	172	8,28	30	20	12	15	47
3	Hi Wall/PIso Teto de 22.000 a 24.000 Btus	Und	215	9,37	43	15	8	10	33
4	Hi Wall/PIso Teto de 30.000 Btus	Und	94	10,33	21	10	5	4	19
5	Hi Wall/PIso Teto de 36.000 Btus	Und	98	7,74	8	6	4	7	17
6	Hi Wall/PIso Teto de 46.000 a 48.000 Btus	Und	48	7,60	11	6	8	5	19
7	Hi Wall/PIso Teto de 57.000 a 60.000 Btus	Und	90	9,44	9	4	8	6	18
8	Central Cassete de 12.000 Btus	Und	0	0,00	0	0	21	12	33
9	Central Cassete de 18.000 a 20.000 Btus	Und	44	1,27	0	0	31	15	46
10	Central Cassete de 24.000 Btus	Und	40	1,30	0	0	33	12	45
11	Central Cassete de 30.000 Btus	Und	5	0,40	0	0	17	8	25
12	Central Cassete de 36.000 Btus	Und	13	1,00	0	0	17	8	25
13	Central Cassete de 48.000 Btus	Und	15	2,60	0	0	14	8	22

DEMANDAS ATUAIS E FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO													
Itens do ETP	Equipamento	Unidade	Plenário da Câmara Única	Vice Presidência	Gab Des. Gilberto	Trib Juri MCA	Vara Exec Penal I e II Mcp	Vara de Violência Doméstica Mcp	Setor Psicossocial de Santna	Novos Fóruns de Amapá, F. Gomes, Tzinho, Calçoene e Mazagão	Postos Avançados de Cutias e Itaubal	OUTROS ESPAÇOS	QTD Total
1	Hi Wall/Piso Teto de 12.000 Btus	Und									4	4	8
2	Hi Wall/Piso Teto de 18.000 Btus	Und									2	10	12
3	Hi Wall/Piso Teto de 22.000 a 24.000 Btus	Und									2	6	8
4	Hi Wall/Piso Teto de 30.000 Btus	Und										5	5
5	Hi Wall/Piso Teto de 36.000 Btus	Und										4	4
6	Hi Wall/Piso Teto de 46.000 a 48.000 Btus	Und										8	8
7	Hi Wall/Piso Teto de 57.000 a 60.000 Btus	Und										8	8
8	Central Cassete de 12.000 Btus	Und					2	2	3	10		4	21
9	Central Cassete de 18.000 a 20.000 Btus	Und		3	2	2	2	2	2	10	4	4	31
10	Central Cassete de 24.000 Btus	Und	2	1	2		2	1	2	15	4	4	33
11	Central Cassete de 30.000 Btus	Und			2	2	2			5		6	17
12	Central Cassete de 36.000 Btus	Und	2	1		2		2			2	8	17
13	Central Cassete de 48.000 Btus	Und	4			6						4	14
			8	5	6	12	8	7	7	40	18	75	186

5.7- No id 0090345 consta a relação detalhada de todos os equipamentos de refrigeração atualmente instalados.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1- A pesquisa de preços consta no id 0102858 do SEI 002930-72.2025.8.03.0901, realizada através do Banco de Preços, abrangendo compras do Governo Federal e outros entes, de onde estimamos que o registro de preços das quantidades totais de todos os itens a serem registrados é de R$ 3.312.764,84.
6.2- A referida pesquisa teve as seguintes fontes: Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br), Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 (licitanet.com.br), Portal de Compras Publicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Prefeitura Municipal de Toledo/PR (https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/licitacoes) e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO)

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1- Em função dos custos estimados e da natureza dos objetos, e considerando que 1) é tecnicamente viável dividir a solução, 2) é economicamente viável dividir a solução, 3) não há perda de escala ao dividir a solução e 4) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução, entendemos necessário e vantajoso ***o parcelamento da solução*** de acordo com cada tipo e potência dos equipamentos.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1- O processo de instalações dos equipamentos de refrigeração está contemplado no Contrato nº 008/2021 (id 0090367), vigente atualmente até 08/02/2026 (7º aditivo – id 0090369), o qual tem como objeto manutenções preventivas e corretivas, bem como instalação e desinstalação de equipamentos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessórios. Entretanto, verificamos nos autos do P.A. 117.560/2023 que foi emitido 5º aditivo de acréscimo contratual no montante restante e possível de 14,74%, chegando-se ao acréscimo contratual máximo legalmente permitido, portanto, no atual contrato de manutenções e instalações não cabe mais nenhum acréscimo quantitativo, todavia, para solucionar esse e outros problemas detectados na execução do Contrato 008/2021, informamos que já está tramitando o SEI 0006764-83.2025.8.03.0901 visando as instruções e procedimentos necessários para a formalização de novo contrato para resolver os problemas atuais e atender essas demandas.
8.2- Acrescentamos que já mantivemos tratativas com os fiscais do Contrato 008/2021, onde nos certificamos de que os quantitativos, manutenção e instalação de centrais de ar tipo cassete e outras características da nova contratação, objeto do SEI 0006764-83.2025.8.03.0901, irão atender as demandas atuais e as futuras.
8.3- Ademais, considerando que a aquisição de novos equipamentos de refrigeração se dará através de SRP - Sistema de Registro de Preços, teremos a opção de só adquirir novos equipamentos para substituição de equipamentos semelhantes e já abrangidos no Contrato 008/2021, por outro lado, para os que precisarão ser acrescentados no contrato, só iremos dar prosseguimento nos processos de aquisições quando o novo contrato de manutenções e instalações estiver vigente.
8.4- No que tange à necessidade de instalação de equipamentos de refrigeração apenas por empresas credenciadas pelas respectivas fabricantes (marcas), destacamos o tratamento dessa situação no item 8.2 do Contrato 008/2021:

"A CONTRATADA deverá possuir CERTIFICADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, emitido pelas fabricantes dos equipamentos, credenciando e autorizando a licitante para os serviços de instalação de no mínimo 03

(três) das principais marcas de equipamentos de refrigeração que são adquiridos pela CONTRATANTE, para fins de prestação das garantias de equipamentos novos.

8.2.1- Segue adiante a relação das principais marcas dos equipamentos de refrigeração adquiridos pela CONTRATANTE: Carrier, Midea, Springer, Elgin e Agratto.

8.2.1.1- Os serviços de instalação de equipamentos de refrigeração, cuja marca não esteja no rol de credenciamentos da CONTRATADA, excepcionalmente serão realizados através de outras empresas que tenham o credenciamento devido, às custas da CONTRATANTE."

9 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1- O objeto deste ETP está alinhado aos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amapá e consta previsto no orçamento 2025 vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa, assim como foi previsto no Plano de Contração Anual da Secretaria Administrativa, através do DFD nº 0153/2025 (0027555), cujo objeto é aquisição de equipamentos de refrigeração.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1- Demonstrativos em aspectos econômicos: Renovação do acervo patrimonial de CONDICIONADOR DE AR, com a substituição de materiais cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo.
10.2- Demonstrativo em aspectos técnicos: Estruturação de ambientes de trabalho com climatização adequada e de acordo com as normas de engenharia de trabalho para que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A infraestrutura elétrica necessária à instalação dos equipamentos de refrigeração será viabilizada pela área elétrica da Secretaria de Infraestrutura/TJAP, em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Gerais/SGA/TJAP.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1- Para mitigar possíveis impactos ambientais, optamos pela aquisição de equipamentos com tecnologia inverter, que mantém a temperatura do ambiente mais constante, já que o compressor desse tipo de equipamentos funciona em rotação variável e contínua, resultando em maior conforto, menor nível de ruído e menor consumo energético, chegando a até 40% de economia em relação aos aparelhos convencionais.
12.2- Também estabelecemos garantias de proteção ambiental dos equipamentos a serem fornecidos, descritas no item 4.3 deste ETP.
12.3- Em relação ao consumo de energia, nas especificações dos equipamentos estabelecemos as classificações energéticas de melhor eficiência disponíveis no mercado.
12.4- No item 4.3.3 consta que os equipamentos devem ter comprovação de que só utilizam gases refrigerantes ecológicos.
12.5- No que tange aos produtos eventualmente adquiridos classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 e DECRETO 10.936/2022, bem como nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo ou para descarte ou para doação. Destacamos também que o TJAP formalizou o Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2024, através do Processo Administrativo nº 9192/2024, publicado no DJE do dia 08/05/2024, com a UNIFAP – Universidade Federal do Amapá e a Prefeitura de Macapá, tendo como objeto a cooperação dos partícipes para a destinação dos resíduos sólidos para projetos e ações que visam reaproveitamento e reciclagem dos bens inutilizados para administração pública sendo passíveis de descarte ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1- Diante dos estudos, dados, custos estimados e justificativas dos Estudos Técnicos Preliminares aqui apresentados, declaramos que a aquisição aqui almejada é viável e necessária para a atender a demanda de equipamentos de refrigeração.

14 – DECLARAÇÃO DE SIGILO

14.1- Declaramos que as informações contidas neste documento são públicas, sem nenhuma informação caracterizada como sigilosa.

Macapá (AP), 26 de junho de 2025

Suzivaldo Monteiro
Coordenador de Gestão de Patrimônio/SGA, em exercício

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Estado do Amapá, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na cidade de Macapá-AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, cujo termo de posse foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº XX, de XX de XXXXX de 202X, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão nº ...../200..., mediante sistema de registro de preços, processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Resolução nº 1.594, de 10 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para aquisição de equipamentos de refrigeração convencionais (splits e centrais de ar condicionado).

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital da licitação;

1.2.2. O termo de referência;

1.2.3. A proposta da contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário

2.2. É fornecedor adjudicatário da presente ata de registro de preços:

2.2.1. Razão social:

2.2.2. CNPJ:

2.2.3. Endereço:

2.2.4. Representante:

2.2.5. Contato:

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do TJAP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O TJAP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do TJAP, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TJAP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

3.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o TJAP e para os órgãos ou as entidades participantes; e

3.5.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o TJAP e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e que o fornecedor tenha manifestado interesse na prorrogação.

4.1.1. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

5.1.3. na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

a) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em 11/11/2025.

b) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o TJAP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item 6.1.1, o TJAP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TJAP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TJAP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJAP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJAP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 6.2.2, o TJAP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TJAP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 6.2 e 6.2.1, o TJAP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O TJAP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TJAP, quando o fornecedor:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2.2; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TJAP poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJAP poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJAP, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. por razão de interesse público;

7.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 6.1.3 e 6.2.4.

8. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

8.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os instrumentos serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no instrumento convocatório, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.5. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no edital ou no termo de referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

Macapá-AP, XX de XXXXXXXXX de 2026

Desembargador Jayme Henrique Ferreira
Presidente

XXXXXXXXXX
Fornecedor

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Razão social:

Cnpj:

Endereço:

E-mail:

Contato telefônico:

Número de whatsapp:

Dados bancários (banco, agência e conta corrente):

Nome do representante legal da empresa:

[Sugere-se um texto de apresentação]

Objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Total					

Validade da proposta: 90 dias.

Município-UF, dia de mês de ano

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

(RESOLUÇÃO CNJ Nº 7/2005)

A [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe e sob as penas da lei, que não incorre em prática de nepotismo, especialmente na hipótese prevista no art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, não possuindo em seu quadro societário (sócios, acionistas controladores, administradores, diretores ou equivalente) cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, todos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP.

A declarante afirma que mantém controles internos suficientes para verificação da veracidade das informações aqui prestadas, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao TJAP qualquer alteração superveniente que possa configurar a situação vedada, e declara estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme a legislação aplicável e as disposições do edital.

Município-UF, dd de mês de ano.

ASSINATURA DO DECLARANTE